



Decisão Monocrática 00726/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04572/2020-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Guarapari, em virtude de suposta irregularidades no tocante à garantia da publicidade e da transparência na disponibilização de informações referentes às contratações emergenciais e outras aquisições realizadas pela administração municipal já no período de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Em síntese, o Representante alega, a título de exemplo, que se verificou a ausência de divulgação das contratações emergenciais efetivadas nos procedimentos n. 9762/2020 e 9639/2020, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo nos dias 17 e 18 de junho de 2020, além da falta de disponibilização de dados essenciais exigidos pela Lei nº 13.979/2020 e descumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

Alega que as supostas violações afrontariam dispositivos das leis supramencionadas, bem como normas constitucionais, tal como o direito fundamental à informação; e a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

regra da publicidade, imposta aos atos praticados pela administração pública, conforme previsto no art. 37, *caput*, da CRFB.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

1 – determinando a disponibilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei n. 13.979/2020 e/ou em razão da situação de emergência gerada pela pandemia de COVID-19 na página específica do portal de transparência, já devidamente implantada, observando-se integralmente o disposto no art. 4º, § 2º, do indigitado estatuto legal;

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, prefeito municipal, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifeste sobre as supostas irregularidades apontadas.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 23 de setembro de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC